



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Em, 04 de junho de 2020.

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 136/2020

DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS E ADOÇÃO DE MEDIDAS ADICIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Gonçalo, no uso das atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que o Estado do Rio de Janeiro reconheceu a situação de emergência em saúde por meio do Decreto nº 46.973, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o Município de São Gonçalo reconheceu a situação de emergência em saúde por meio do Decreto nº 63/2020, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogar e atualizar as medidas de proibição para o enfrentamento do Coronavírus (COVID-19) em decorrência de mortes já confirmadas e o aumento de pessoas contaminadas;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO as medidas de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional e Internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de São Gonçalo, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do "Coronavírus" responsável pelo surto de 2019;

Veículo: PMSG - Site
Data: 04/06/2020
Caderno: Diário Oficial
Página: 01 e 02
Título: Decreto Nº 136/2020 –
Adequação das medidas para
enfrentamento da emergência de
saúde pública de importância
internacional decorrente do
CORONAVÍRUS e adoção de
medidas adicionais e dá outras
providências.





A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

CONSIDERANDO que o Estado do Rio de Janeiro reconheceu a situação de Calamidade Pública, por meio da Lei Estadual nº 8794/20;

CONSIDERANDO o estado de exceção em decorrência da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO o aumento do número de casos de COVID-19 no âmbito do município de São Gonçalo;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal, em ADI 6341, que corroborou a competência concorrente entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios na forma do artigo 23, inciso II, da Lei Maior, bem como § 9º do Art. 3º do Decreto Federal nº 10.282/2020; e,

CONSIDERANDO as consequências econômicas decorrentes do isolamento social e a necessidade de abrandamento dos seus efeitos;

DECRETA:

Art. 1º - Fica mantida a situação de emergência, no âmbito do município de São Gonçalo, declarada pelo Ministério da Saúde, nos termos do §2º do Art. 1º da Lei nº 13.979/2020, em razão da pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde do novo Coronavírus.

Art. 2º - Para o fim de que cuida o artigo 24 do Decreto Municipal nº 131 de 29 de maio de 2020, mantém regras de isolamento social rígido, com o fechamento de todos os estabelecimentos comerciais, com as exceções nele previstas, acrescentando condições.

Art. 3º - Fica autorizado o funcionamento de comércio em geral, para atendimento de serviços de entrega por "delivery" e "drive-thru", permitido este no horário de 09:00 às 20:00 horas, todos os dias da semana.

§ 1º. Para os fins de que trata este artigo, considera-se:

I - "delivery": serviço de entrega em domicílio, mediante ação de entregar compras feitas de maneira remota até ao endereço indicado por quem as encomendou; e

II - "drive thru": serviço de venda e entrega de produtos em circuito, organizado em estacionamento próprio do estabelecimento ou estacionamento terceirizado devidamente legalizado, onde o cliente adquire o produto sem sair do veículo em nenhum momento, sendo obrigatória a observância às disposições contidas nos Anexos I e II deste Decreto.

§ 2º. Fica vedado aos estabelecimentos comerciais, que estão realizando o serviço de "delivery" e "drive thru", o atendimento presencial do público.

§ 3º. Fica permitido aos estabelecimentos comerciais, apenas a abertura das portas para entrada e saídas de mercadoria, encomendas e colaboradores.

§ 4º. As mercadorias deverão ser entregues aos consumidores devidamente acompanhadas da Nota Fiscal.

§ 5º. Permanece a vedação de consumo local em bares, restaurantes, padarias, supermercados e congêneres, sem prejuízo dos serviços de entrega "delivery" e "drive thru".

Art. 4º - Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação e tem seu prazo de vigência até 08 de junho de 2020.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo, 04 de junho de 2020.

JOSE LUIZ NANJI
Prefeito

Alameda São Boaventura, 81
Fonseca, Niterói, CEP: 24130-005
Tel.: (21) 2199-3300
www.setrerj.org.br

Veículo: PMSG - Site
Data: 04/06/2020
Caderno: Diário Oficial
Página: 01 e 02
Título: Decreto Nº 136/2020 –
Adequação das medidas para
enfrentamento da emergência de
saúde pública de importância
internacional decorrente do
CORONAVÍRUS e adoção de
medidas adicionais e dá outras
providências.



**INTEGRIDADE &
CONFORMIDADE
EM EVOLUÇÃO**



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

ANEXO I

DAS BOAS PRÁTICAS NO ATENDIMENTO AOS CLIENTES

Durante o período que perdurar o estado de emergência decretado em razão da pandemia do coronavírus que origina a COVID-19, o estabelecimento deverá, em relação ao atendimento de seus clientes por meio de "drive-thru":

- 1) Atender um cliente por vez;
- 2) Garantir que o consumidor não saia de seu veículo para realizar ou retirar o pedido e efetuar o pagamento;
- 3) Realizar a entrega dos produtos e encaminhar o cliente para a saída da área do "drive-thru" o mais rápido possível;
- 4) Garantir a distância mínima de 02 (dois) metros entre os veículos;
- 5) Respeitar a lotação total de cada área delimitada para a circulação de veículos e pessoas;
- 6) Higienizar as embalagens dos produtos antes da entrega; e
- 7) Evitar a utilização de sacolas plásticas e similares, quando possível, como forma de prevenção ao contágio.

ANEXO II

DAS ROTINAS DE HIGIENE PARA OS COLABORADORES

Durante o período que perdurar o estado de emergência decretado em razão da pandemia do coronavírus que origina a COVID-19, o estabelecimento deverá em relação aos seus colaboradores:

- 1) Orientar e supervisionar a seguinte rotina de higienização:
 - a) na chegada do colaborador:
 - i) a troca da roupa com a qual o colaborador se deslocou para o trabalho por uma não utilizada anteriormente e devidamente higienizada;
 - ii) a correta assepsia das mãos, com água e sabão ou álcool gel; e
 - iii) a entrega de touca e avental de material plástico ou outro de fácil assepsia ou substituição.
 - b) repetir a rotina de correta assepsia das mãos, com água e sabão ou álcool gel, a cada atendimento.
- 2) Impedir o acesso do colaborador que atende o cliente à área de preparação de alimentos.
- 3) Orientar os colaboradores para não terem qualquer tipo de contato físico entre si e com os clientes; e
- 4) Realizar a assepsia do dispositivo de cobrança (maquininha) a cada transação.
- 5) Manter as áreas de funcionamento do circuito "drive-thru" devidamente e regularmente sanitizadas.

Veículo: PMSG - Site
Data: 04/06/2020
Caderno: Diário Oficial
Página: 01 e 02
Título: Decreto Nº 136/2020 –
Adequação das medidas para
enfrentamento da emergência de
saúde pública de importância
internacional decorrente do
CORONAVÍRUS e adoção de
medidas adicionais e dá outras
providências.